

PORTRARIA UBEC N° 044, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Estabelece as regras para concessão de benefícios parciais e integrais, financiamentos e parcelamentos, aos estudantes dos cursos de pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu presenciais e pós- graduação na modalidade de Ensino a Distância (EAD), ofertados pela unidade Universidade Católica de Brasília (UCB).

O COMITÊ EXECUTIVO DO GRUPO UBEC, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Benefícios Parciais/Totais e financiamentos para os estudantes dos cursos de pós-graduação (lato e stricto sensu) matriculados na UCB.

Art. 2º Integram o Programa de Benefícios ora instituído:

- I Bolsas Funcionais;**
- II Custeios;**
- III Descontos por Convênios; e**
- IV Descontos Institucionais.**

Art. 3º A efetivação dos benefícios previstos nesta Portaria fica condicionada ao cumprimento das regras gerais e das condições específicas definidas em cada modalidade.

Art. 4º. São regras gerais aplicáveis a todos os benefícios ora instituídos, sem prejuízo dos requisitos específicos de cada modalidade:

- I.** Os benefícios parciais não devem ser cumulados com qualquer outra forma de benefício, à exceção do Desconto Indicação, Desconto de Antecipação;
- II.** Caso haja coexistência de benefícios parciais, o aluno beneficiário deverá

optar pela concessão de apenas um deles, o que melhor lhe aprouver;

III. Em hipótese alguma será possível a retroatividade dos benefícios, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso caso o aluno não tenha solicitado a inserção do benefício;

IV. O aluno beneficiário deve manter-se adimplente, devendo a parcela ser integralmente quitada até a referida data de vencimento do boleto, de acordo com as normas estabelecidas pela Câmara de Compensação Bancária, sob pena de perda;

V. O aluno beneficiário deve manter-se matriculado, com a realização das renovações de matrícula nos prazos estipulados pela instituição, sob pena de perda;

VI. Nenhum benefício será convertido em devolução de valores em espécie ou em qualquer outra vantagem ao estudante;

Art. 4º Bolsas Funcionais: estabelecidas pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) de cada categoria profissional, em cujos termos há critérios e percentuais a serem aplicados a depender da jornada de trabalho e outras situações específicas.

Parágrafo único. Na hipótese de óbito de colaboradores da Unidade de Missão no curso do contrato de trabalho, será mantida a bolsa funcional dos dependentes até o fim do curso, de acordo com as regras dispostas em CCT.

Art. 5º Custeios: são parcerias firmadas entre a UCB e entidades privadas e/ou órgãos públicos e demais entes que tenham interesse de custear os seus colaboradores em cursos nas Unidades de Missão do Grupo UBEC, devendo a parceria estar formalizada por meio de Termo de Custeio.

Art. 6º Descontos por Convênios: oriundos de parcerias firmadas entre a Unidade de Missão e órgãos públicos e/ou empresas privadas, em que é concedido um percentual de até 35% (trinta e cinco pontos percentuais), desde que formalmente pactuadas por meio de Termo específico.

§ 1.º A concessão do desconto estabelecido no *caput* tem suas regras e percentuais compatíveis com o mercado, previstos no instrumento pactuado entre as partes e de acordo com os critérios a seguir dispostos:

I - O aluno beneficiário, para fins de comprovação para a concessão, deverá apresentar, mediante inscrição no processo seletivo, a cédula de identidade; contracheque; declaração da empresa/órgão ao qual está vinculado; e em caso de dependente legal, deve ser incluída cópia do RG do titular;

II - O benefício será concedido levando em consideração a quantidade de

colaboradores da empresa a serem matriculados na IES, com percentuais definidos no instrumento pactuado entre as partes, desde que limitado a 35% (trinta e cinco pontos percentuais); e

III - Caso a empresa ultrapasse a quantidade de colaboradores estabelecida e, passe a ter direito de um percentual acima, a concessão do benefício no novo percentual ocorrerá no mês subsequente ao atingimento.

S 2.º Este artigo não se aplica a empresas de porte de Microempreendedor Individual (MEI).

I - Desconto por Indicação: objetiva incentivar a indicação de novos estudantes, a serem matriculados na Unidade de Missão:

- a) O desconto será concedido a os estudantes calouros e veteranos da pós-graduação (Lato Sensu) que indicarem novos ingressantes, correspondendo a 5% (cinco por cento) por indicação, limitado a 50% (cinquenta por cento);
- b) O desconto será oferecido para modalidades de ensino presencial e EAD;
- c) A concessão do desconto está condicionada à inscrição do candidato indicado que realizem o pagamento da primeira parcela do curso até a data de vencimento do boleto;e
- d) O benefício será concedido durante todo o período do curso, enquanto o aluno indicado permanecer matriculado na UCB.

II - Desconto Reciprocidade: oferecido aos colaboradores das Unidades de Missão do Grupo UBEC, regulamentado por meio da Portaria UBEC n.º 8, de 1º de junho 2016, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Portaria.

III- Desconto Egresso: concedido a estudantes ingressantes que concluíram cursos de Graduação, Pós-Graduação (Lato Sensu), Mestrado e Doutorado ofertados pelas Unidades de Missão do Grupo UBEC (presencial e a distância), no percentual de 35 (trinta e cinco por cento) durante todo o curso, mediante apresentação do respectivo certificado de conclusão.

- a) O desconto é cancelado caso o aluno não realize o pagamento da parcela no período estipulado; e
- b) Em hipótese nenhuma o benefício é retroativo e/ou concedido aos candidatos que possuem vínculo acadêmico com a Instituição, estando este ativo ou inativo.

IV - Desconto Permanência ex-colaborador: concedido exclusivamente a ex-colaboradores das Unidades de Missão do Grupo UBEC, desligados sem justa causa a partir de 2019, que utilizavam bolsa funcional e/ou desconto de reciprocidade, no percentual de 30% (trinta por cento) durante todo o curso, mediante solicitação formal no ato do desligamento.

V - Desconto Prêmio Mérito Acadêmico: concedido de acordo com os critérios institucionais e a disponibilidade financeira e orçamentária da instituição aos estudantes calouros matriculados nas modalidades de ensino presencial e EAD, a partir de processo de seleção e classificação. O percentual de desconto e demais condições seguirão discriminados em regulamento próprio.

VI - Desconto Aluno Especial Stricto Sensu: é oferecido apenas para estudantes calouros matriculados como aluno especial – matriculados em disciplinas isoladas, sem vínculo regular com um programa de pós-graduação Stricto Sensu, na modalidade presencial pela UCB, e obedecerá, além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:

- a) O desconto será de, até 70% (setenta pontos percentuais), respeitados os valores do edital vigente à época;
- b) O aluno só poderá cursar uma disciplina por semestre;
- c) Em nenhuma hipótese o aluno especial poderá se matricular em componentes curriculares relativos à orientação, qualificação ou defesa;
- d) O aluno especial poderá cursar o programa nessa condição por somente dois semestres, sequencialmente ou não. Após isso, para continuar seus estudos no Programa de Stricto Sensu da UCB deverá se candidatar a aluno regular do programa; e
- e) O desconto é implementado por mera liberalidade da Instituição, podendo ser revogado ou ter suas condições e/ou percentuais alterados, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os semestres subsequentes.

VII - Desconto Institucional: concedido a partir de ações específicas e campanhas comerciais das Unidades de Missão, com o objetivo de captar/reter estudantes em percentuais e condições que não se interseccionam com as dispostas em outras categorias desta Portaria, conforme os critérios abaixo definidos:

- a) O desconto institucional contemplará o percentual de até 50%

(cinquenta pontos percentuais);

- b) A concessão deste desconto deverá respeitar os critérios de sustentabilidade financeira e orçamentária de cada Unidade de Missão, conforme estabelecido pela instituição; e
- c) As campanhas comerciais de captação e de retenção deverão dispor de informações quanto ao percentual concedido e datas de início e fim de concessão, bem como outros critérios de atendimento, caso haja.

VIII - Desconto Antecipação: concedido a estudantes calouros e veteranos, mediante deferimento de requerimento, quando realizado o pagamento de todo o curso, observados os seguintes critérios:

- a) Será aplicado desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, na hipótese de antecipação integral do curso. e
- b) A concessão do desconto está condicionada à antecipação de todas as parcelas referentes ao curso lato sensu ou stricto sensu para o ano.

Parágrafo único. Caso o aluno não efetue o pagamento na data do vencimento acordado, os valores das parcelas não quitadas perderão o benefício, retornando ao valor e vencimento originais, sem prejuízo da incidência de encargos cabíveis.

XI - Desconto Religioso: concedido a religiosos e religiosas de vida consagrada, membros de ordens religiosas e a colaboradores e/ou dependentes a elas vinculados, no percentual de 30% (trinta por cento) durante todo o curso, para as modalidades presencial, semipresencial, híbrido e EAD, mediante apresentação de documento comprobatório.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogados os atos normativos anteriores que tratem da concessão de benefícios nesta Unidade, ressalvada a manutenção das concessões já efetivadas, em observância ao princípio da continuidade administrativa..

Art. 10. Os casos omissos serão submetidos à análise e deliberação do Comitê Executivo, observado o ordenamento jurídico aplicável e as diretrizes institucionais do Grupo UBEC.

LUIZ CÉSAR MARTINS CÓRDOBA
Superintendente de Operações da
UBEC

**MARCELO VINICIUS SANTOS
CHAVES**
Diretor Geral da UBEC

**ROBERTA VALERIA GUEDES DE
LIMA**
Superintendente de Educação da
UBEC

ANSELMO DA SILVA NASCIMENTO
Conselheiro Vice-Presidente do
Conselho de Administração da UBEC

PAULO FOSSATTI
Conselheiro Presidente do Conselho de Administração da UBEC

Portaria UBEC nº 044 2025 - Concessão de Benefícios Pós-Graduação 2026 - UCB

Código do documento 9c37c2fa-4c67-4796-a13e-afa1c685c266



Assinaturas



Poliana Cristina de Oliveira
poliana.oliveira@ubec.edu.br
Assinou

Poliana Cristina de Oliveira



LUIZ CESAR MARTINS CORDOBA
luiz.cordoba@ubec.edu.br
Assinou



Roberta Valeria Guedes de Lima
roberta.guedes@ubec.edu.br
Assinou



Marcelo V. S. Chaves
marcelo.chaves@ubec.edu.br
Assinou

Marcelo V. S. Chaves



Anselmo Nascimento
anselmo.nascimento@ubec.edu.br
Assinou



Paulo Fossatti
paulo.fossatti@ubec.edu.br
Assinou

Paulo Fossatti

Eventos do documento

19 Sep 2025, 16:18:00

Documento 9c37c2fa-4c67-4796-a13e-afa1c685c266 **criado** por GUILHERME DANDREA ARAUJO (98545303-2129-4d53-8af3-bdb34d8cfad9). Email:guilherme.araujo@ubec.edu.br. - DATE_ATOM: 2025-09-19T16:18:00-03:00

19 Sep 2025, 16:19:10

Assinaturas **iniciadas** por GUILHERME DANDREA ARAUJO (98545303-2129-4d53-8af3-bdb34d8cfad9). Email: guilherme.araujo@ubec.edu.br. - DATE_ATOM: 2025-09-19T16:19:10-03:00

19 Sep 2025, 17:23:03

LUIZ CESAR MARTINS CORDOBA **Assinou** (af7c31e1-37db-4620-b460-ccc5fd0ab79f) - Email: luiz.cordoba@ubec.edu.br - IP: 187.28.144.162 (187.28.144.162 porta: 14476) - **Geolocalização:** -15.7826 -47.9354 - Documento de identificação informado: 259.540.751-15 - DATE_ATOM: 2025-09-19T17:23:03-03:00

19 Sep 2025, 17:36:07

POLLIANA CRISTINA DE OLIVEIRA **Assinou** (f31baf6a-4eb9-4fb0-a8d7-9de80bada2a7) - Email: polliana.oliveira@ubec.edu.br - IP: 187.28.144.162 (187.28.144.162 porta: 16398) - Documento de identificação informado: 010.422.811-30 - DATE_ATOM: 2025-09-19T17:36:07-03:00

19 Sep 2025, 17:36:49

PAULO FOSSATTI **Assinou** (c939caf2-dc33-4c54-afa1-056214982bd9) - Email: paulo.fossatti@ubec.edu.br - IP: 45.186.119.110 (45.186.119.110 porta: 10310) - Geolocalização: -15.807178465544016 -47.90563413078374 - Documento de identificação informado: 504.365.380-91 - DATE_ATOM: 2025-09-19T17:36:49-03:00

21 Sep 2025, 21:36:05

ROBERTA VALERIA GUEDES DE LIMA **Assinou** - Email: roberta.guedes@ubec.edu.br - IP: 179.131.221.56 (179-131-221-56.user.vivozap.com.br porta: 40474) - Geolocalização: -15.841221 -47.982273 - Documento de identificação informado: 071.248.238-54 - DATE_ATOM: 2025-09-21T21:36:05-03:00

22 Sep 2025, 07:52:31

MARCELO V. S. CHAVES **Assinou** (0fdefc1a-4bac-49b2-b01e-fb15de09a5bb) - Email: marcelo.chaves@ubec.edu.br - IP: 187.28.144.162 (187.28.144.162 porta: 28684) - Documento de identificação informado: 775.590.706-63 - DATE_ATOM: 2025-09-22T07:52:31-03:00

22 Sep 2025, 17:40:21

ANSELMO NASCIMENTO **Assinou** (7c0bb670-6661-4765-adea-ed96cd8c658b) - Email: anselmo.nascimento@ubec.edu.br - IP: 189.50.82.150 (189.50.82.150 porta: 47912) - Documento de identificação informado: 052.518.077-08 - DATE_ATOM: 2025-09-22T17:40:21-03:00

Hash do documento original

(SHA256):583f73dc9cf238c07986bcf6c8e2e4946635e13c21fdf0429d90dd7538f6e046
(SHA512):1d6e1fe3f31f074f60c56a94a6127bbeb371e3e3bed828d90fe21e15d49501a720088b071cb703800d47fc04268b6bff69bdf6030bda120ea0e03214a8face2e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.**